



MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 43, 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que me confere o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, veteei parcialmente o Projeto de Lei nº 17/2025 que *"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos responsáveis das Farmácias Básicas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins e dá outras providências"*, neste Município.

RAZÕES DO VETO

Com a Máxima Vênia a presente proposta legislativa, resolvo por seu veto parcial em razão das inconsistências, no que diz respeito ao artigo 3º que dispõe sobre aplicação de sanções aos servidores em caso de descumprimento da lei, sendo que tal regra já consta no local devido, que é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins – Lei Complementar 56/2022, mais especificamente no Capítulo V – das Penalidades.

Dessa forma, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decido pelo veto parcial do Projeto, para a retirada do artigo 3º, pelo fato de constar no Estatuto do Servidor as formas de aplicação de penalidade em caso de prática de conduta irregular, mantendo os demais artigos na sua forma original.

Nesse ínterim, restando consubstanciada a contrariedade ao interesse público de uma regra já constante no local devido, que é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins – Lei Complementar 56/2022, mais especificamente no Capítulo V – das Penalidades, este Poder Executivo manifesta-se pelo veto parcial do Projeto de Lei nº 17/2025 – Autógrafo 57/2025, apoiado pelo disposto no art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito